



Lei n.º 473 de 03 de fevereiro de 2.010.

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - As remunerações e os subsídios dos servidores e Agentes Políticos do Poder Executivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices.

**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

**I** - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

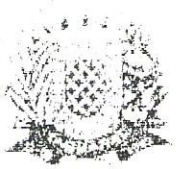
**II** - definição do índice em lei específica;

**III** - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

**IV** - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

**V** - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

**VI** - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.



**Art. 3º** - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, o Poder fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 4º** - Para o exercício de 2010, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos do poder executivo será de 4,1137% (quatro vírgula mil, cento e trinta e sete por cento).

§ 1.º - Anexo III da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, será atualizado nos termos desta Lei, mediante Decreto.

§ 2.º - Anexo VI da Lei Municipal n.º 432 de 15 de dezembro de 2008, será atualizado, nos termos desta Lei, mediante Decreto.

**Art. 5.º** - O valor do vale alimentação previsto na Lei Municipal n.º 240 de 09 de junho de 2005, fica fixado em R\$80,00 (oitenta reais).

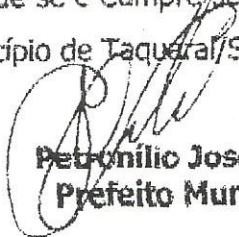
**Parágrafo Único** - O valor do vale alimentação previsto na Lei Municipal n.º 381 de 02 de abril de 2008, fica fixado em R\$80,00 (oitenta reais).

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente podendo serem suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2010.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 03 de Fevereiro de 2.010.

  
**Petronílio José Vilca**  
Prefeito Municipal